

EXERCÍCIO 2019

# RELATÓRIO ANUAL

**Trans-Expert Vigilância e Transporte de Valores S.A.**

*1ª Emissão de Debêntures*

ÍNDICE

EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	5
EVENTOS REALIZADOS 2019.....	5
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS .....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	5
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA .....	6
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS .....	6
GARANTIA.....	6
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS .....	7
DECLARAÇÃO .....	7

**EMISSORA**

<b>Denominação Comercial:</b>	TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
<b>CNPJ:</b>	04.086.371/0001-99 (Inapto)
<b>Categoria de Registro:</b>	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES****Oferta:**

Colocação privada

**Número da Emissão:**

1ª Emissão

**Situação da Emissora:**

Vencida Antecipadamente

**Código do Ativo:**

TEVT11

**Código ISIN:**

BRTEVTDPO004

**Escriturador:**

Itaú Corretora de Valores S.A.

**Liquidante:**

Itaú Unibanco S.A.

**Coordenador Líder:**

Não se aplica à presente emissão

**Data de Emissão:**

14 de julho de 2014

**Data de Vencimento:**

14 de maio de 2024

**Quantidade de Debêntures:**

100 (cem) Debêntures

**Número de Séries:**

Série única

**Valor Total da Emissão:**

R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

**Valor Nominal:**

R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

**Forma:**

Nominativa e escritural

**Espécie:**

Quirografária com garantia real e fidejussória adicional

**Conversibilidade:**

Conversíveis em ações da Emissora

**Permuta:**

Não se aplica à presente emissão

**Poder Liberatório:**

Não se aplica à presente emissão

**Opção:**

Não se aplica à presente emissão

**Negociação:**

Não se aplica à presente emissão

**Atualização do Valor Nominal:**

As debêntures seriam atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE

**Pagamento da Atualização:**

Não se aplica à presente emissão

**Remuneração:**

8,00% (oito por cento) a.a.

**Pagamento da Remuneração:**

As Debêntures teriam um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, inclusive, contado da Data de Emissão ("Período de Carência"). Exceto com relação ao disposto na Cláusula 4.11.3.1, a Remuneração das Debêntures, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, deveria ser paga mensalmente pela Emissora aos Debenturistas, em 84 (oitenta e quatro) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 14 de junho de 2017 e a última parcela, na Data de Vencimento

**Amortização:**

O Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures deveria ser amortizado anualmente pela Emissora aos Debenturistas, em 5 (cinco) parcelas, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Atualizado

**Repactuação:**

Não se aplica à presente emissão

**Resgate Antecipado:**

A Emissora poderia, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures

## DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados (i) à expansão das atividades operacionais da Emissora; (ii) à quitação dos passivos onerosos de curto prazo contraídos pela Emissora; e (iii) ao reforço do capital de giro da Emissora.

## ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2019.

## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Ocorreu o vencimento antecipado da presente emissão em 07.11.2016, via Assembleia Geral de Debenturistas.

## EVENTOS REALIZADOS 2019

Ocorreu o vencimento antecipado da presente emissão em 07.11.2016, via Assembleia Geral de Debenturistas..

## INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Ocorreu o vencimento antecipado da presente emissão em 07.11.2016, via Assembleia Geral de Debenturistas.

## EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

### LF RATING

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 1ª Emissão	εA	-	28/10/2015

- Ocorreu o vencimento antecipado da presente emissão em 07.11.2016, via Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo renovado o rating da presente Emissão.

## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em virtude da declaração de vencimento antecipado excutimos parcialmente as garantias (Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira e Créditos Bancários), bem como efetuamos a contratação de assessor legal, visando o ingresso das medidas judiciais cabíveis.

Abaixo relação e andamento do processo sob o patrocínio do escritório CESCÓN, BARRIEU ADVOGADOS:

**Processo:** 0005597-49.2017.8.19.0001

**Tramitação:** 22ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro;

**Autor:** Planner Trustee DTVM LTDA

**Réu:** Trans-Expert Vigilância e Transporte de Valores S.A. e Outros

**Resumo da causa:** Trata-se de Execução de Título Extrajudicial movida em face da Emissora e dos respectivos garantidores, a qual foi distribuída em 09.01.2017, sendo comunicado a falência da empresa Emissora. Os demais réus foram citados., sendo que as Sra. Celma Aparecida e Elizabete Augusto, apresentaram embargos à execução (processo n. 0033487-89.2019.8.19.0001, o qual foi extinto em virtude da falta de recolhimento das custas processuais e, posteriormente, apresentaram e exceção de pré-executividade, a qual foi indeferida em 16.09.2019: "INDEFIRO a gratuidade de justiça, visto que os documentos apresentados às fls. 368/370 e 380 não são aptos a comprovar a hipossuficiência das Executadas. Note-se que alguns dos documentos apresentados sequer indicam os valores recebidos. Acrescenta-se que cabe aos requerentes a comprovação da gratuidade, razão pela qual se indefere a expedição de ofício ao INSS. 2. Suspendo o andamento do feito em relação ao 1º Executado, face aos documentos apresentados às fls. 296/299. 3. Examino a exceção de pré-executividade de fls. 331/350. A exceção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária, sem previsão legal. É um meio de defesa de que se pode valer o executado dentro do próprio processo de execução, podendo alegar matéria de ordem pública, relativa à admissibilidade da tutela jurisdicional executiva. Por tal razão, pode ser apresentada a qualquer tempo, pois, em relação a matéria de ordem pública, não se opera a preclusão. Diante disso, apenas serão analisadas as alegações que são de ordem pública. A 3ª e 4ª Executadas são devedoras

solidárias por força do título executivo acostado na inicial. Não há litispendência, eis que o processo de falência está sentenciado. Não há também incompetência do juízo para processamento do feito, eis que não há impedimento do prosseguimento da ação de título extrajudicial em face dos devedores solidários, conforme jurisprudência do E.TJRJ: 0270108-72.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa Des(a). MARIA INÉS DA PENHA GASPAR - Julgamento: 08/05/2019 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Sentença de extinção do feito, na forma do art. 485, IV do CPC, em relação à sociedade empresária, devendo prosseguir a execução em relação às demais executadas. A falência de um dos devedores solidários não impede o prosseguimento da execução contra os demais devedores, tampouco induz a extinção da obrigação por ter havido a habilitação do crédito no Juízo falimentar. Na espécie, a presente execução está fundada em contrato de locação, no qual figuram como locatária sociedade empresária em processo de falência e as apelantes como fiadoras, as quais assumiram a obrigação em caráter solidário, cuja renúncia ao benefício de ordem foi expressamente manifestada no referido ajuste. Aplicação por analogia da Súmula 581 do E. STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. Precedente desta E. Corte. Manutenção da sentença que se impõe. Desprovemento do recurso. 0037246-42.2011.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa Des(a). CLÁUDIA TELLES DE MENEZES - Julgamento: 16/10/2018 - QUINTA CÂMARA CÍVEL. Apelação cível. Embargos à execução. Penhora online. Alegação de bloqueio de verba salarial e quantia depositada em caderneta de poupança impenhoráveis, à luz do art. 833, incisos III e X do CPC/2015. Sentença de improcedência mantida. Inaplicabilidade da vedação à penhora. Extratos bancários da conta-corrente que indicam, além de depósito dos vencimentos, transferências financeiras cuja natureza alimentar não foi comprovada. Impenhorabilidade que se resume às verbas salariais, sendo ônus do executado comprovar esta natureza, na forma do art. 373, inciso II do CPC/2015. Movimentações financeiras que desvirtuam a natureza da conta poupança. Suscitado pelo executado o direito de proteger a meação de sua mulher. Inadequação da via. Ilegitimidade. Falência de um dos devedores que não impede a execução dos demais devedores solidários. Manutenção da penhora. Recurso a que se nega provimento. Apenas não haverá a possibilidade de se realizar atos constritivos em face do 1º Executado. Contudo, conforme requerimento do Exequente, o processo foi suspenso em face do 1º Executado. Não há nulidade no título executivo de fls. 29/89, visto que indica o valor da obrigação assumida pelos Executados e o instrumento foi assinado pelas partes e por duas testemunhas. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Diga o Exequente como pretende prosseguir em 05 dias".

Atualmente, busca-se bens passíveis de penhora, sendo realizadas pesquisas via Bacenjud, Infojud, bem como expedido ofícios para CNSEG e SUSEP.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário da presente Emissão, entendemos que a recuperação do crédito da comunhão dos debenturistas dependerá exclusivamente do êxito da ação supracitada.

Por fim, informamos que não temos conhecimento da realização de alterações estatutária pela Emissora no exercício de 2019, sendo que consultando seus dados cadastrais junto à receita Federal do Brasil consta a informação de inapta.

## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA**

Não foi possível analisarmos as demonstrações financeiras da Emissora, tendo em vista que a mesma não foram disponibilizadas pela Emissora.

## **ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS**

Não foi possível analisarmos os índices e limites financeiros, tendo em vista que a Emissora não entregou as demonstrações financeiras.

## **GARANTIA**

A garantia desta emissão de debêntures eram:

- Penhor de 100% (cem por cento) das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de titularidade dos Garantidores, incluindo dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros rendimentos associados às referidas ações, conforme Contrato de Penhor de Ações.

- Cessão fiduciária de direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos de aplicações financeiras e créditos bancários vinculados e/ou mantidos na conta de titularidade da Emissora, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira e Créditos Bancários.

- Fiança prestada pelos Garantidores, Srs. Waldyr Dias de Souza, Celma Aparecida Barbosa de Moura e Elizabeth Augusto da Silva Sampaio.

A garantia fidejussória foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória, no entanto não recebemos declaração dos Fiadores informando que possuem patrimônio suficiente para o pagamento da dívida.

A garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência. A análise da garantia fidejussória, não contempla análise de todo o passivo das garantidoras.

## FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

## DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, junho de 2020.



*"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"*

*"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"*

*"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2019 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"*